

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 735, de 2016)

A Medida Provisória nº 735, de 22 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º As tarifas a serem aplicadas aos consumidores com fornecimento de energia elétrica em tensão inferior a 2,3 kV serão calculadas sob a forma binômia, com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia.

§1º A ANEEL poderá realizar a conversão das tarifas para a forma monômia equivalente e estabelecer blocos.

Art. 2º As unidades consumidoras com micro ou mini geração instaladas serão, obrigatoriamente, tarifadas sob a forma binômia, com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A EMENDA ADITIVA que submeto ao exame dos meus pares, tem o sentido inovador de incentivar a eficiência no uso das redes de distribuição, com desdobramentos positivos para toda a cadeia produtiva de energia elétrica.

Em uma tarifação monômia, tal como a atual, todos os consumidores pagam o mesmo valor pela energia e pelo uso da rede, apesar de poderem utilizar a eletricidade a custos completamente diferentes. Por exemplo, se três chuveiros elétricos forem utilizados de forma simultânea por 5 minutos, e em outra situação apenas um chuveiro for utilizado por 15 minutos, o valor da conta de energia será o mesmo. No entanto, a rede elétrica que

SF/16205.04193-34

suporta três chuveiros precisa ser muito mais robusta e demanda muito mais investimentos.

A tarifação binômia proposta nesta emenda promoverá sinais econômicos eficientes, pois a conta de energia do chuveiro, utilizado no exemplo anterior, será menor que a conta de energia em que três chuveiros são utilizados simultaneamente. Trata-se, portanto, de uma medida promotora de justiça tarifária.

Ademais, a tarifa monômia não leva em consideração a demanda de potência e, portanto, não permite a correta mensuração dos montantes de energia injetados e consumidos por consumidores que detenham instalações de micro ou mini geração.

Assim, a alteração proposta visa também garantir a expansão e a sustentabilidade do programa de incentivo às energias renováveis e à geração localizada, concedendo mais transparência na identificação dos subsídios a elas concedido.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO MUNIZ

  
SF/16205.04193-34